



D.O.E. do 12 DEZ/1987: 08

CEE -
SEÇÃO DE REVISÃO
16-12-87 *[Handwritten signature]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1697/87

INTERESSADO: Instituto Educacional de Assis

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 87/ 87 Aprovado em 09 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O Instituto Educacional de Assis protocolou, em 19/10/87, planilhas de custo, nos termos da Deliberação CEE 17/87.

Protocolou também, em 22/10/87, formulários - correção de defasagem referente aos seus cursos de 1º e 2º graus e superiores, solicitando 40% de correção.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição solicitou, em seu primeiro protocolo, de maneira equívoca correção de defasagem da 2ª semestralidade nos termos da Deliberação CEE 17/87. Corrigiu-a, porém, às fls. 16 com a comunicação da correção de defasagem para o 2º semestre/87 nos termos da Deliberação CEE nº 20/87.

As planilhas de fls. 11/12 foram equivocadamente preenchidas, notadamente no resumo final quando os valores apropriados apresentam um superávit de 45%, contrariando o valor total das despesas com pessoal, fls. 11 nº 6, que por si só ocasionaria um déficit operacional de 36%.

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista as contrariedades apresentadas nas planilhas de custo, somos pelo indeferimento da solicitação para o 1º semestre, devendo a Instituição fixar-se no máximo autorizado pela Deliberação 17/87 CEE, ou seja 147% sobre os valores cobrados no 2º semestre/87.

A primeira semestralidade de 87, para o Curso de Ed. Física do I.E. de Assis fica determinada em Cz\$ 4.075,40, devendo a Instituição fazer o acerto das importâncias cobradas a maior no 1º semestre.

CEnE/CEE 08/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CENE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO